



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2007

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei complementar nº 001/2005.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores em caráter temporário, mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Jornal Oficial dos Municípios, veículo de comunicação vinculado a AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, como o órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.644/2006, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Complementar nº 001/2005, art.289, § 2º que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores de Barra do Bugres, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, e Lei 8.745/93, para atender o Programa de Saúde da Família – PSF, instituído pelo Ministério da Saúde através de Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º. A Seleção será através de processo seletivo simplificado de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A quantidade de profissionais a serem contratados e valor da remuneração serão o seguinte:

CARGO	ESPECIALIDADE	VENCIMENTO-R\$	VAGAS
AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE	ENFERMEIRO	2.396,79	06
AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE	TÉCNICO ENFERMAGEM	EM 829,31	06
ASSISTENTE DA SAÚDE	AUXILIAR ENFERMAGEM	DE 597,77	06
MÉDICO	CLÍNICO GERAL	4.684,63	06

Art. 4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com o cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 5º - Os vencimentos previstos para os contratados de que trata esta lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica que trata das carreiras e no respectivo demonstrativo de atribuições de cada atividade, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, conforme os enquadramentos a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

I. A carga horária para o cargo de **AGENTE DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**, na especialidade de **ENFERMEIRO**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

II. A carga horária para o cargo de **AGENTE TÉCNICO DA SAÚDE**, na especialidade de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

III. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE DA SAÚDE**, na especialidade de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo a tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

IV. A carga horária para o cargo de **MÉDICO**, na especialidade **CLINICO GERAL**, será de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo à tabela de vencimentos constantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.695/2007.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa.

Art. 7º - O prazo das contratações de servidores admitidos em caráter temporário, para atender o Programa de Saúde da Família – PSF, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, fica limitado à vigência do referido Programa, com os mesmos direitos e obrigações, respeitado o prazo do Art. 289 da lei Complementar nº. 001/2005.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações provenientes do respectivo Programa e do Orçamento Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2007.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL